



---

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO sob o protocolo 2023/1240905**

**FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.777.835/0001-19, com sede na Avenida Carlos Ferreira Endres, 536 – Vila Itapegica – Guarulhos/SP – CEP: 07041-030, por seu sócio/advogado, devidamente identificado com contrato social consolidado e cópia da carteira funcional da OAB/SP acostada no pedido, que ao final assina eletronicamente, vem à presença de Vossa Senhoria, e, em atendimento ao item 15 do Edital, e em combinação com fulcro no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e do art. 164 e seguintes da lei 14.133, interpor a presente

## **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

### **I- Tempestividade**

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 03 dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá no dia 15/03/24 até as 08:59 horas, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.



---

## II- Dos Fatos

A subscrevente tem interesse em participar do Pregão eletrônico de Preços visando o registro de preço pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Equipamentos, órgão e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com o Termo de Referência (**ANEXO I**) e com os quantitativos estimados (**ANEXO I**), durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital nas especificações técnicas prevê que o item 33/34 - prancha de resgate aquático sled, possuam as seguintes características:

**Item 33/34:**

*Confeccionada em poliestireno expandido (isopor p3), compensado naval com espessura de aproximadamente 65 a 75 mm, contornando toda prancha, com revestimento em resina epóxi e três camadas de tecido de fibra de vidro. E Cinta de segurança ajustável para fixação da vítima; Superfície, em 1/4 do fundo da prancha revestida em EVA; Alças substituíveis e reguláveis, sendo que as 02 (duas) alças da parte frontal revestida em PVC de 1/2 polegada, fixadas com presilhas de aquilim ou aço inox. Tendo na borda frontal um ponto de ancoragem principal e dois laterais; Dimensões mínimas (CxLxA): 1500 x 800 x 80 mm; Peso aproximado: 18 kg. Conforme imagem ilustrativa abaixo;*

## III- ATUALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO NOS CORPOS DE BOMBEIROS, VISANDO MAIOR DURABILIDADE E COMPETITIVIDADE

Ocorre que a composição de materiais apresentado, não é a única composição que permite a utilização dentro dos aspectos de uso para salvamento.

A aproximadamente 15 anos, a Flutspuma foi convidada pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo (CBMESP) e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) para desenvolver uma prancha de sled que prolongasse a vida útil das pranchas atuais.



---

Após inúmeros testes empíricos, onde as pranchas foram levadas ao limite de suas capacidades, foi desenvolvida uma prancha de sled que atendessem plenamente a questão de durabilidade, praticidade e eficiência no salvamento de vítimas tanto defendida pelas Corporações, cujo objetivo é a relação **menor preço X maior qualidade X maior durabilidade X maior eficiência**. Infelizmente, os recursos orçamentários não são abundantes e a busca por equipamentos melhores deve ser a tônica da Administração pública, evidentemente buscando sempre a igualdade e a livre competição.

O Sled que fabricamos e que solicitamos que suas especificações **COMPONHAM TAMBÉM O EDITAL LICITATÓRIO, AMPLIANDO O NÚMERO DE PARTICIPANTES, AUMENTADO A COMPETITIVIDADE EM PROL DE UMA MAIOR QUALIDADE, JUNTAMENTE COM A ESPECIFICAÇÃO ATUAL DO EDITAL**, possui efetivamente algumas vantagens como: 1) resistência em relação a arrebentação e/ou ondas fluviais; 2) resistência do sistema de ancoragem, evitando o rompimento das cordas.

A resistência em relação a arrebentação e ou a ondas fluviais, **EVITA** que o sled, conforme acontece com a descrição do edital da Comissão Permanente de Licitação do CBMPA, **SE QUEBRE**.

O sled com a especificação informada feito com isopor e compensado naval, assemelhasse a de uma prancha de surf, com **A FLEXIBILIDADE PRATICAMENTE ZERO**, que com certa frequência faz com que o sled se quebre. O nosso Sled é confeccionado em espuma de EVA (Etil Vinil Acetato), espuma com certa flexibilidade, aliada a uma estrutura de laminas de Polietileno, PVC e de tubos de PVC **que funcionam como uma espinha vertebral, permitindo que a prancha de sled fique firme e enfrente a arrebentação com a possibilidade de sofrer as pressões decorrentes da água, do peso da vítima e do socorrista, da força de empuxo e da velocidade que a prancha sofre ao ser acoplada a uma moto aquática ou barco, evitando assim que a mesma quebre.**

O nosso sistema de ancoragem é distribuído na prancha de forma harmônica, evitando a quebra de cordas que no modelo que consta no edital atual, cujo sistema de ancoragem é localizado, sem a distribuição de forças, ocasionando a concentração de carga em pontos determinados e possível ruptura das cordas.

**Fato é que o CBMPA, através do Pregão eletrônico n.º 14/2019 já adquiriu o produto, após o recebimento de recurso sobre o tema para qual deu**



**provimento, mas na ocasião optou por substituir o descritivo e hoje nos solicitamos a dupla descrição para possibilitar a ampliação da concorrência.**

Outras localidades também optaram por ampliar a concorrência, tais como:

Prefeitura de Itapema já adquiriu uma prancha de sled Flutspuma, através de processo licitatório de nº 0000166/2019, pregão presencial 112/2019, com as características acima descritas e que estamos solicitando que estejam presentes neste edital.

O pregão eletrônico 300/2023 do município de Itajaí - SC, realizado dia 20/10/2023, em decisão administrativa nº 326/2023 (acostado aos autos), suspendeu o item da prancha de resgate aquático tipo Sled, acatando nossa impugnação e será promovido nova licitação abarcando também as nossas especificações.

O pregão eletrônico do Município de Garopaba de nº 099/2023 e processo administrativo nº 127/2023, em julgamento de impugnação (acostado aos autos), acatou nosso recurso possibilitando a participação conjuntamente com a especificação similar ao do edital do CBMPA.

Informamos ainda que a nossa prancha de Sled tem o selo de qualidade da SOBRASA (sociedade brasileira de salvamento aquático).

Salientamos também que por serem materiais diferente, que o grafismo apresentado nas especificações técnicas seja flexibilizado de forma que ele atenda a necessidade do consórcio, porém que seja factível ser confeccionado nesta nova especificação.

#### **IV- Direito**

A licitação é o procedimento administrativo pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de contrato de seu interesse.

O princípio da Economicidade e Eficiência estipula que a licitação tem por função a escolha da proposta mais vantajosa, sendo que a inclusão do descritivo da impugnante aumentará a concorrência e permitirá ao órgão licitante a escolha do material de maior durabilidade por um preço mais acessível, sendo então que proporciona a maior competitividade dentro do que estipula o interesse público que nos traz o art. 5º da lei 14.133.



Ademais a isonomia prevista no inciso II do art. 11, como um dos objetivos do processo licitatório, em um pregão significa garantir o princípio da impessoalidade, assegurar igualdade de oportunidades para todos que queiram vender bens, sendo afastados o arbítrio e o favorecimento infundado nos contratos firmados pelos particulares com entes da Administração Pública;

O administrador deve ter suas atitudes sopesadas para evitar o excesso de formalismo e desta forma prejudicar o certame, evitando que a administração usufrua de proposta mais benéfica ao erário, conforme destaca doutrina:

**“Com o pós-positivismo, verifica-se que a textura aberta da linguagem não admite certeza ou precisão absoluta na interpretação dos textos normativos, sendo os princípios parâmetros importantes, mas também variáveis, na aplicação da lei, uma vez que eles não são absolutos e, em diversos casos, há colisão de sentido, cabendo ao administrador sopesar os valores envolvidos para melhor solucionar cada caso concreto. No caso da licitação, a exigência de formalismo deve ser sopesada, no caso concreto, com os princípios da igualdade e da competitividade, para que a Administração se beneficie da proposta mais vantajosa.”** (Nohara, Irene Patrícia; Direito Administrativo – 7ª edição – São Paulo: Atlas, 2017, p. 322)

## V- Pedidos

Desta forma evocando o princípio da isonomia (instituído no inciso II do art. 11 da lei 14.133) e da proposta mais vantajosa para a Administração (estipulado no art. 5º da lei 14.133), a Flutspuma Espumas Industriais Ltda, empresa com 39 anos de atividade dedicadas a fabricação de materiais de salvamento, onde os Corpos de Bombeiros são os seus maiores clientes, solicita que o edital possa se readequar aos princípios Constitucionais e legais.

Destarte, instamos que esta comissão permanente de licitação do Corpo de bombeiros militar do Estado do Pará, faça os ajustes necessário e possibilite uma maior competição do item 33/34, bem como uma economia para o erário, através da entrada de um material reconhecidamente eficiente, já comprado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.



Pedimos que seja emitido uma errata/aditivo ao edital, possibilitando a entrada da nossa prancha Sled de salvamento, além de possibilitar a entrada de mais um competidor com qualidade, não alterará o cronograma da realização do certame, desta forma a Comissão permanente de licitação do CBMPA ampliará a disputa e a competição conforme preconiza texto constitucional.

Salientamos novamente que, por serem materiais diferentes que sejam possibilitados ajustes na especificação técnica quanto a que tangem ao grafismo de apresentação da peça, de forma a tornar a disputa factível em todos os sentidos

Por todo o exposto, requer a Recorrente seja julgado **PROCEDENTE** a IMPUGNAÇÃO apresentada, pelas razões acima expostas

Nestes termos,

Pede deferimento.

Guarulhos, 12 de março de 2024.

**FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA.**

(Edeiner Cinachi – sócio / advogado OAB/SP nº 459.827)





O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Carla Watanabe, em sexta-feira, 1 de março de 2024 10:05:14 GMT-03:00, CNS: 11.236-7 - 28º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



JUCESP PROTOCOLO  
0.253.426/24-8



FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA  
C.N.P.J. (M.F.) sob nº 53.777.835/0001-19  
NIRE n.º 35.202.689.386

### NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados,

**Tania Marilyn Cinachi**, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. nº 4.641.103-3 SSP/SP, inscrita no C.P.F (M.F.) sob n.º 152.815.338-35 domiciliada a Rua Marquês de Valença, nº 218, apto 32, Alto da Mooca, Município e Estado de São Paulo, Cep 03182-040;

**Edeiner Cinachi**, brasileiro, solteiro nascido em 02/06/1976, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 22.390.680-3 SSP-SP, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob n.º 259.505.788-05 domiciliado a Rua Marquês de Valença, nº 218, apto 23, Alto da Mooca, Município e Estado de São Paulo, Cep 03182-040;

**Stefano Cinachi**, brasileiro, solteiro nascido em 25/12/1977, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 22.390.679-7 SSP/SP, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob n.º 269.552.228-21, domiciliados na Rua Padre Benedito Maria Cardoso, nº 31, Ed. G11, apto. 408, Mooca, Município e Estado de São Paulo, Cep 03169-060;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada que gira nesta praça sob a denominação social "FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA", com sede a Avenida Carlos Ferreira Endres, nº 536, Vila Itapegica, Município de Guarulhos e Estado de São Paulo, Cep 07041-030, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.202.689.386 em sessão de 10/09/1984, e última alteração registrada sob nº 476.033/11-1, em sessão de 12/12/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

**Altera-se** o objeto social **que era**: a exploração do ramo de indústria e comércio de artefatos de espuma, plástico e borracha para fins industriais, comerciais e domésticos, fabricação, armazenamento, distribuição, exportação, embalar, reembalar, expedir produtos para saúde (correlatos), equipamentos para segurança e salvamento, incluindo produtos pré-hospitalares, equipamentos de mergulho e de salvamento aquático, equipamentos e acessórios de vestuário e proteção individual, incluindo produtos táticos para polícia militar, polícia civil e outros tipos de policiais, equipamentos e acessórios de ginastica, recreação, natação, artes marciais, e prestação de serviços de pintura, colagem, reparação e outros em artefato de espuma, plástico e borracha, **passando a constar**: a exploração do ramo de indústria e comércio de artefatos de espuma, plástico e borracha para fins industriais, comerciais e domésticos, fabricação, armazenamento, distribuição, exportação, embalar, reembalar, expedir produtos para saúde (correlatos), equipamentos para segurança e salvamento, incluindo produtos pré-hospitalares, equipamentos de mergulho e de salvamento aquático, equipamentos e acessórios de vestuário e proteção individual, incluindo produtos táticos para polícia militar, polícia civil e outros tipos de policiais, equipamentos e acessórios de ginastica, recreação, natação, artes marciais, e prestação de serviços de pintura, colagem, reparação e outros em artefato de espuma, plástico e borracha, Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

Avenida João Bernardo Medeiros, 266, Jardim Bom Clima – Guarulhos /SP Cep.: 07197-010  
Tel/Fax: 2087-4080 E-mail: triangulo@triangulocontabil.com.br Home: www.triangulocontabil.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Carla Watanabe, em sexta-feira, 1 de março de 2024 10:05:14 GMT-03:00, CNS: 11.236-7 - 28º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



## CLÁUSULA SEGUNDA

Por forças das alterações e adequações à Lei n.º 10.406 de 10/01/2002, supramencionadas as partes resolvem consolidar as cláusulas contratuais, do instrumento de constituição primitivo que passou a vigorar nos termos seguintes:

### FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**Tania Marilyn Cinachi**, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. nº 4.641.103-3 SSP/SP, inscrita no C.P.F. (M.F.) sob n.º 152.815.338-35 domiciliada a Rua Marquês de Valença, nº 218, apto 32, Alto da Mooca, Município e Estado de São Paulo, Cep 03182-040;

**Edeiner Cinachi**, brasileiro, solteiro nascido em 02/06/1976, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 22.390.680-3 SSP-SP, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob n.º 259.505.788-05 domiciliado a Rua Marquês de Valença, nº 218, apto 23, Alto da Mooca, Município e Estado de São Paulo, Cep 03182-040;

**Stefano Cinachi**, brasileiro, solteiro nascido em 25/12/1977, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 22.390.679-7 SSP/SP, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob n.º 269.552.228-21, domiciliados na Rua Padre Benedito Maria Cardoso, nº 31, Ed. G11, apto. 408, Mooca, Município e Estado de São Paulo, Cep 03169-060;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira nesta praça sob a denominação social “**FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA**”, com sede a Avenida Carlos Ferreira Endres, nº 536, Vila Itapegica, Município de Guarulhos e Estado de São Paulo, Cep 07041-030, resolvem de comum acordo consolidar seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de “**FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA**”

## CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede **Avenida Carlos Ferreira Endres, nº 536, Vila Itapegica, Município de Guarulhos e Estado de São Paulo, Cep 07041-030.**



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Carla Watanabe, em sexta-feira, 1 de março de 2024 10:05:14 GMT-03:00, CNS: 11.236-7 - 28º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



**CLÁUSULA TERCEIRA**

O capital social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente com parte dos lucros acumulados do balanço patrimonial encerrado em 31/12/2020. Ficando assim distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

TANIA MARYLIN CINACHI .....	75.000 .....	QUOTAS .....	R\$ 75.000,00 .....	75%
EDEINER CINACHI .....	12.500 .....	QUOTAS .....	R\$ 12.500,00 .....	12,5%
STEFANO CINACHI .....	12.500 .....	QUOTAS .....	R\$ 12.500,00 .....	12,5%
	=====		=====	=====
TOTAL .....	100.000 .....	QUOTAS .....	R\$ 100.000,00 .....	100%

**Parágrafo Único** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUARTA**

a exploração do ramo de indústria e comércio de artefatos de espuma, plástico e borracha para fins industriais, comerciais e domésticos, fabricação, armazenamento, distribuição, exportação, embalar, reembalar, expedir produtos para saúde (correlatos), equipamentos para segurança e salvamento, incluindo produtos pré-hospitalares, equipamentos de mergulho e de salvamento aquático, equipamentos e acessórios de vestuário e proteção individual, incluindo produtos táticos para polícia militar, polícia civil e outros tipos de policiais, equipamentos e acessórios de ginastica, recreação, natação, artes marciais, e prestação de serviços de pintura, colagem, reparação e outros em artefato de espuma, plástico e borracha, Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA**

A sociedade iniciou suas atividades em 10/09/1984 e seu prazo de duração é por tempo INDETERMINADO.

**CLÁUSULA SEXTA**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão deles, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua intenção a remanescente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo fazê-lo por escrito.

## CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá a todos os sócios em **conjunto** ou **isoladamente** a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

## CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Todos os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", em valor a ser fixado a cada mês de acordo com os interesses dos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único**- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Carla Watanabe, em sexta-feira, 1 de março de 2024 10:05:14 GMT-03:00, CNS: 11.236-7 - 28º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

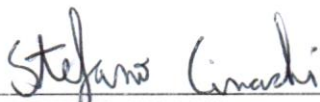
Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pelas disposições aplicáveis à espécie, das quais tem pleno conhecimento todos os sócios que a elas se sujeitam, como se cada uma delas se fizesse aqui especial menção.

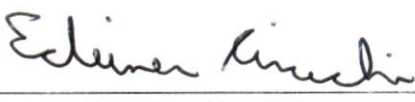
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

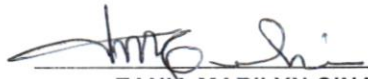
Fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, passam a assinar o presente Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo, para fins de direito.


Guarulhos, 02 de Fevereiro de 2024.


  
STEFANO CINACHI  
R.G. nº 22.390.679-7 SSP-SP

  
EDEINER CINACHI  
R.G. nº 22.390.680-3 SSP-SP

  
TANIA MARILYN CINACHI  
R.G. nº 4.641.103-3 SSP-SP

**TESTEMUNHAS:**

  
ROGERIO MALVEIRO  
R.G. n.º 23.333.330-7 SSP-SP

  
DJAIR ZAGUETTO  
R.G. n.º 18.276.876-4 SSP-SP



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Carla Watanabe, em sexta-feira, 1 de março de 2024 10:05:14 GMT-03:00, CNS: 11.236-7 - 28º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser conferido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

JUCESP  
13  
23 FEV 2024

  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP  
*Maria Cristina Frei*  
MARIA CRISTINA FREI  
SECRETARIA GERAL

82.415/24-9  


**JUCESP**





# ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
EDEINER CINACHI

FILIAÇÃO  
WANDERLEY CINACHI  
TANIA MARILYN CINACHI

NATURALIDADE  
SÃO PAULO - SP  
RG  
223906803 - SSPSP

DATA DE NASCIMENTO  
02/06/1976

CPF  
259.505.788-05

EXPEDIDO EM  
03/02/2022

INSCRIÇÃO  
459827



*Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo*

MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO  
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16799640

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Edineu Araújo*



# Quadro informativo

## Pregão Eletrônico N° 90003/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 925853 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado



Avisos (0)

**Impugnações (1)**

Esclarecimentos (0)

15/03/2024 11:31



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ  
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO sob o protocolo 2023/1240905  
FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.777.835/0001-19, com sede na Avenida Carlos Ferreira Endres, 536 - Vila Itapegica - Guarulhos/SP - CEP: 07041-030, por seu sócio/advogado, devidamente identificado com contrato social consolidado e cópia da carteira funcional da OAB/SP acostada no pedido, que ao final assina eletronicamente, vem à presença de Vossa Senhoria, e, em atendimento ao item 15 do Edital, e em combinação com fulcro no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e do art. 164 e seguintes da lei 14.133, interpor a presente  
**IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**  
I- Tempestividade  
A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 03 dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.  
Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá no dia 15/03/24 até as 08:59 horas, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.  
II- Dos Fatos  
A subscrevente tem interesse em participar do Pregão eletrônico de Preços visando o registro de preço pelo período de 12 (doze) meses para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Equipamentos, órgão e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) e com os quantitativos estimados (ANEXO II), durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.  
Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital nas especificações técnicas prevê que o item 33/34 - prancha de resgate aquático sled, possuam as seguintes características:  
Item 33/34:  
Confeccionada em poliestireno expandido (isopor p3), compensado naval com espessura de aproximadamente 65 a 75 mm, contornando toda prancha, com revestimento em resina epóxi e três camadas de tecido de fibra de vidro, E Cinta de segurança ajustável para fixação da vítima; Superfície, em ¼ do fundo da prancha revestida em EVA; Alças substituíveis e reguláveis, sendo que as 02 (duas) alças da parte frontal revestida em PVC de ½ polegada, fixadas com presilhas de aquilim ou aço inox. Tendo na borda frontal um ponto de ancoragem principal e dois laterais; Dimensões mínimas (CxLxA): 1500 x 800 x 80 mm; Peso aproximado: 18 kg. Conforme imagem ilustrativa abaixo:  
III- ATUALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO NOS CORPOS DE BOMBEIROS, VISANDO MAIOR DURABILIDADE E COMPETITIVIDADE  
Ocorre que a composição de materiais apresentado, não é a única composição que permite a utilização dentro dos aspectos de uso para salvamento, A aproximadamente 15 anos, a Flutspuma foi convidada pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo (CBMESP) e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) para desenvolver uma prancha de sled que prolongasse a vida útil das pranchas atuais.  
Após inúmeros testes empíricos, onde as pranchas foram levadas ao limite de suas capacidades, foi desenvolvida uma prancha de sled que atendessem plenamente a questão de durabilidade, praticidade e eficiência no salvamento de vítimas tanto



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico - UASG 925853 - N° 90003/2024 \(SRP\) \(Lei 14.133/2021\)](#)

O Sled que fabricamos e que solicitamos que suas especificações COMPONHAM TAMBÉM O EDITAL LICITATÓRIO, AMPLIANDO O NÚMERO DE PARTICIPANTES, AUMENTADO A COMPETITIVIDADE EM PROL DE UMA MAIOR QUALIDADE, JUNTAMENTE COM A ESPECIFICAÇÃO ATUAL DO EDITAL, possui efetivamente algumas vantagens como: 1) resistência em relação a arrebentação e/ou ondas fluviais; 2) resistência do sistema de ancoragem, evitando o rompimento das cordas.

A resistência em relação a arrebentação e ou a ondas fluviais, EVITA que o sled, conforme acontece com a descrição do edital da Comissão Permanente de Licitação do CBMPA, SE QUEBRE.

O sled com a especificação informada feito com isopor e compensado naval, assemelhasse a de uma prancha de surf, com A FLEXIBILIDADE PRATICAMENTE ZERO, que com certa frequência faz com que o sled se quebre. O nosso Sled é confeccionado em espuma de EVA (Etil Vinil Acetato), espuma com certa flexibilidade, aliada a uma estrutura de laminas de Polietileno, PVC e de tubos de PVC que funcionam como uma espinha vertebral, permitindo que a prancha de sled fique firme e enfrente a arrebentação com a possibilidade de sofrer as pressões decorrentes da água, do peso da vítima e do socorrista, da força de empuxo e da velocidade que a prancha sofre ao ser acoplada a uma moto aquática ou barco, evitando assim que a mesma quebre.

O nosso sistema de ancoragem é distribuído na prancha de forma harmônica, evitando a quebra de cordas que no modelo que consta no edital atual, cujo sistema de ancoragem é localizado, sem a distribuição de forças, ocasionando a concentração de carga em pontos determinados e possível ruptura das cordas.

Fato é que o CBMPA, através do Pregão eletrônico n.º 14/2019 já adquiriu o produto, após o recebimento de recurso sobre o tema para qual deu provimento, mas na ocasião optou por substituir o descritivo e hoje nos

solicitamos a dupla descrição para possibilitar a ampliação da concorrência.

Outras localidades também optaram por ampliar a concorrência, tais como:

Prefeitura de Itapema já adquiriu uma prancha de sled Flutspuma, através de processo licitatório de n.º 0000166/2019, pregão presencial 112/2019, com as características acima descritas e que estamos solicitando que estejam presentes neste edital.

O pregão eletrônico 300/2023 do município de Itajaí - SC, realizado dia 20/10/2023, em decisão administrativa n.º 326/2023 (acostado aos autos), suspendeu o item da prancha de resgate aquático tipo Sled, acatando nossa impugnação e será promovido nova licitação abarcando também as nossas especificações.

O pregão eletrônico do Município de Garopaba de n.º 099/2023 e processo administrativo n.º 127/2023, em julgamento de impugnação (acostado aos autos), acatou nosso recurso possibilitando a participação conjuntamente com a especificação similar ao do edital do CBMPA.

Informamos ainda que a nossa prancha de Sled tem o selo de qualidade da SOBRASA (sociedade brasileira de salvamento aquático).

Salientamos também que por serem materiais diferentes, que o grafismo apresentado nas especificações técnicas seja flexibilizado de forma que ele atenda a necessidade do consórcio, porém que seja factível ser confeccionado nesta nova especificação.

#### IV- Direito

A licitação é o procedimento administrativo pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de contrato de seu interesse.

O princípio da Economicidade e Eficiência estipula que a licitação tem por função a escolha da proposta mais vantajosa, sendo que a inclusão do descritivo da impugnante aumentará a concorrência e permitirá ao órgão licitante a escolha do material de maior durabilidade por um preço mais acessível, sendo então que proporciona a maior competitividade dentro do que estipula o interesse público que nos traz o art. 5º da lei 14.133.

Ademais a isonomia prevista no inciso II do art. 11, como um dos objetivos do processo licitatório, em um pregão significa garantir o princípio da impessoalidade, assegurar igualdade de oportunidades para todos que queiram vender bens, sendo afastados o arbítrio e o favorecimento infundado nos contratos firmados pelos particulares com entes da Administração Pública;

O administrador deve ter suas atitudes sopesadas para evitar o excesso de formalismo e desta forma prejudicar o certame, evitando que a administração usufrua de proposta mais benéfica ao erário, conforme destaca doutrina:

"Com o pós-positivismo, verifica-se que a textura aberta da linguagem não admite certeza ou precisão absoluta na





> **Quadro informativo** > **Pregão Eletrônico - UASG 925853 - N° 90003/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)**

No caso da licitação, a exigência de formalismo deve ser sopesada, no caso concreto, com os princípios da igualdade e da competitividade, para que a Administração se beneficie da proposta mais vantajosa." (Nohara, Irene Patrícia; Direito Administrativo – 7ª edição – São Paulo: Atlas, 2017, p. 322)

V- Pedidos

Desta forma evocando o princípio da isonomia (instituído no inciso II do art. 11 da lei 14.133) e da proposta mais vantajosa para a Administração (estipulado no art. 5º da lei 14.133), a Flutspuma Espumas Industriais Ltda, empresa com 39 anos de atividade dedicadas a fabricação de materiais de salvamento, onde os Corpos de Bombeiros são os seus maiores clientes, solicita que o edital possa se readequar aos princípios Constitucionais e legais.

Destarte, instamos que esta comissão permanente de licitação do Corpo de bombeiros militar do Estado do Pará, faça os ajustes necessário e possibilite uma maior competição do item 33/34, bem como uma economia para o erário, através da entrada de um material reconhecidamente eficiente, já comprado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará,

Pedimos que seja emitido uma errata/aditivo ao edital, possibilitando a entrada da nossa prancha Sled de salvamento, além de possibilitar a entrada de mais um competidor com qualidade, não alterará o cronograma da realização do certame, desta forma a Comissão permanente de licitação do CBMPA ampliará a disputa e a competição conforme preconiza texto constitucional.

Salientamos novamente que, por serem materiais diferentes que sejam possibilitados ajustes na especificação técnica quanto a que tangem ao grafismo de apresentação da peça, de forma a tornar a disputa factível em todos os sentidos

Por todo o exposto, requer a Recorrente seja julgado PROCEDENTE a

IMPUGNAÇÃO apresentada, pelas razões acima expostas

Nestes termos,

Pede deferimento.

Guarulhos, 12 de março de 2024.

FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA.

(Edeiner Cinachi – sócio / advogado OAB/SP nº 459.827)



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

N° 001/2024

Referência: Pregão Eletrônico nº 90004/2024 – SRP - CBMPA.

PAE nº: 2023/1240905

Objeto da licitação: Registro de preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual para operação verão.

Empresa Solicitante: FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ 53.777.835/0001-19.

Pregoeiro: MAJ QOBM Sandro da Costa Tavares.

Abertura da Sessão: 18 de março de 2024, 09h.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de resposta à impugnação ao Edital do Processo Licitatório em epígrafe, do objeto supracitado.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Nos termos das legislações vigentes merece análise o pedido por ter atendido o prazo estabelecido no artigo 164, da Lei nº 14.133/2021;

3. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

(...)Desta forma evocando o princípio da isonomia (instituído no inciso II do art. 11 da lei 14.133) e da proposta mais vantajosa para a Administração (estipulado no art. 5º da lei 14.133), a Flutspuma Espumas Industriais Ltda, empresa com 39 anos de atividade dedicadas a fabricação de materiais de salvamento, onde os Corpos de Bombeiros são os seus maiores clientes, solicita que o edital possa se readequar aos princípios Constitucionais e legais.

Destarte, instamos que esta comissão permanente de licitação do Corpo de bombeiros militar do Estado do Pará, faça os ajustes necessário e possibilite uma maior competição do item 33/34, bem como uma economia para o erário, através da entrada de um material reconhecidamente eficiente, já comprado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

Pedimos que seja emitido uma errata/aditivo ao edital, possibilitando a entrada da nossa prancha Sled de salvamento, além de possibilitar a entrada de mais um competidor com qualidade, não alterará o cronograma da realização do certame, desta forma a Comissão permanente de licitação do CBMPA ampliará a disputa e a

competição conforme preconiza texto constitucional.

Salientamos novamente que, por serem materiais diferentes que sejam possibilitados ajustes na especificação técnica quanto a que tangem ao grafismo de apresentação da peça, de forma a tornar a disputa factível em todos os sentidos.



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 925853 - N° 90003/2024 \(SRP\) \(Lei 14.133/2021\)](#)

passo a registrar:

Honrado em cumprimentá-lo, em decorrência da necessidade de persecução célere do processo de Registro de Preços em epígrafe, sobretudo pela aproximação da Operação Verão 2024 que realizar-se-á no próximo mês de Julho, e visando mitigar os danos e não comprometer a aquisição dos demais itens previstos no Edital, para que cheguem em tempo hábil antes do início do evento, assim mantendo a finalidade a que foram propostos, e com base nos expostos, é que este setor técnico solicita o cancelamento dos itens em tela 33/34 "Prancha de Salvamento Aquático SLED", a fim de manter a programação do certame sem mais atrasos.

4.2. Considerando a necessidade presente de aquisição dos demais 65 (sessenta e cinco) itens da licitação, torna-se inviável o exame da questão suscitada pela impugnante haja vista a exiguidade do prazo para a averiguação e observância de todas as formalidades necessárias, sendo mais adequado, por ora, o cancelamento dos itens 33 e 34 em momento oportuno no decorrer dos trabalhos atinentes ao certame, prosseguindo-se quanto aos demais itens da licitação, e

4.3. Neste momento a retificação e nova publicação do instrumento convocatório acarretaria um atraso na contratação e que os referidos itens serão objetos de análise para uma futura contratação levando em consideração as sugestões do impetrante.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, CONHEÇO AS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, para o mérito, acolho a proposição da unidade requisitante, COP, para cancelar os itens 33 e 34 (prancha de resgate aquático sled), NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos das legislações vigentes e argumentos apresentados, segue para a tomada das providências administrativas cabíveis, mantendo o edital e os demais itens inalterados em todos os seus termos;

5.2. Encaminhar resposta via e-mail ao licitante, com registro em campo próprio no sistema Comprasgov;

5.3. Dar continuidade com a fase externa do referido processo licitatório;

5.4. É a decisão.

Belém-Pará, 13 de março de 2024.

Sandro da Costa Tavares – MAJ QOBM

Pregoeiro do PE nº 90003/2024 – SRP - CBMPA



[Incluir impugnação](#)





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

FL. Nº \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**Nº 001/2024**

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 90004/2024 – SRP - CBMPA.

**PAE nº:** 2023/1240905

**Objeto da licitação:** Registro de preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual para operação verão.

**Empresa Solicitante:** FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ 53.777.835/0001-19.

**Pregoeiro:** MAJ QOBM Sandro da Costa Tavares.

**Abertura da Sessão:** 18 de março de 2024, 09h.

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de resposta à impugnação ao Edital do Processo Licitatório em epígrafe, do objeto supracitado.

**2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

2.1. Nos termos das legislações vigentes merece análise o pedido por ter atendido o prazo estabelecido no artigo 164, da Lei nº 14.133/2021;

**3. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

(...)Desta forma evocando o princípio da isonomia (instituído no inciso II do art. 11 da lei 14.133) e da proposta mais vantajosa para a Administração (estipulado no art. 5º da lei 14.133), a Flutspuma Espumas Industriais Ltda, empresa com 39 anos de atividade dedicadas a fabricação de materiais de salvamento, onde os Corpos de Bombeiros são os seus maiores clientes, solicita que o edital possa se readequar aos princípios Constitucionais e legais.

Destarte, instamos que esta comissão permanente de licitação do Corpo de bombeiros militar do Estado do Pará, faça os ajustes necessário e possibilite uma maior competição do item 33/34, bem como uma economia para o erário, através da entrada de um material reconhecidamente eficiente, já comprado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.





## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pedimos que seja emitido uma errata/aditivo ao edital, possibilitando a entrada da nossa prancha Sled de salvamento, além de possibilitar a entrada de mais um competidor com qualidade, não alterará o cronograma da realização do certame, desta forma a Comissão permanente de licitação do CBMPA ampliará a disputa e a competição conforme preconiza texto constitucional.

Salientamos novamente que, por serem materiais diferentes que sejam possibilitados ajustes na especificação técnica quanto a que tangem ao grafismo de apresentação da peça, de forma a tornar a disputa factível em todos os sentidos.

Por todo o exposto, requer a Recorrente seja julgado **PROCEDENTE** a IMPUGNAÇÃO apresentada, pelas razões acima expostas.

### 4. DA ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Considerando o teor do pedido de impugnação, o mesmo foi encaminhado ao setor técnico da corporação (Comando Operacional) para manifestação técnica o qual proferiu sua análise, que passo a registrar:

Honrado em cumprimentá-lo, em decorrência da necessidade de persecução célere do processo de Registro de Preços em epígrafe, sobretudo pela aproximação da Operação Verão 2024 que realizar-se-á no próximo mês de Julho, e visando mitigar os danos e não comprometer a aquisição dos demais itens previstos no Edital, para que cheguem em tempo hábil antes do início do evento, assim mantendo a finalidade a que foram propostos, e com base nos expostos, é que este setor técnico solicita o cancelamento dos itens em tela 33/34 "Prancha de Salvamento Aquático SLED", a fim de manter a programação do certame sem mais atrasos.

4.2. Considerando a necessidade presente de aquisição dos demais 65 (sessenta e cinco) itens da licitação, torna-se inviável o exame da questão suscitada pela impugnante haja vista a exiguidade do prazo para a averiguação e observância de todas as formalidades necessárias, sendo mais adequado, por ora, o cancelamento dos itens 33 e 34 em momento oportuno no decorrer dos trabalhos atinentes ao certame, prosseguindo-se quanto aos demais itens da licitação, e

4.3. Neste momento a retificação e nova publicação do instrumento convocatório acarretaria um atraso na contratação e que os referidos itens serão objetos de análise para uma futura contratação levando em consideração as sugestões do impetrante.

### 5. DA CONCLUSÃO







**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

FL. Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Visto

- 5.1.** Diante do exposto, **CONHEÇO AS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA**, para o mérito, acolho a proposição da unidade requisitante, COP, para cancelar os itens 33 e 34 (prancha de resgate aquático sled), **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos das legislações vigentes e argumentos apresentados, segue para a tomada das providências administrativas cabíveis, mantendo o edital e os demais itens inalterados em todos os seus termos;
- 5.2.** Encaminhar resposta via e-mail ao licitante, com registro em campo próprio no sistema Comprasgov;
- 5.3.** Dar continuidade com a fase externa do referido processo licitatório;
- 5.4.** É a decisão.

Belém-Pará, 13 de março de 2024.

**Sandro** da Costa Tavares – MAJ QOBM  
Pregoeiro do PE nº 90003/2024 – SRP - CBMPA

